CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1215
15 / 06 / 2012
RUBRICA | FOLHAS

**MENSAGEM/351**

Rio Grande, 13 de junho de 2012.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 073, que **ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.095, DE 22/09/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 2.533,30.**

O presente visa à autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Gabinete do Prefeito a fim de viabilizar o acordado no Protocolo de Intenções do Consórcio Público do Extremo Sul subscrito pelo Executivo, ratificado pela Lei nº 6.781/2009.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**
**VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE JUNHO DE 2012.**

**ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.095, DE 22/09/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 2.533,30.**

**Art. 1º** Fica acrescida a Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.095, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2012, conforme abaixo discriminado:

**02 - GABINETE DO PREFEITO**
01 - Gabinete Executivo
04 - Administração
122 - Administração Geral
0001 - Apoio Administrativo
2052 - Manutenção do Consórcio Público do Extremo Sul

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Gabinete do Prefeito, visando viabilizar o acordado no Protocolo de Intenções do Consórcio Público do Extremo Sul subscrito pelo Executivo, ratificado pela Lei n° 6.781/2009, no valor de R$ 2.533,30 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais com trinta centavos), baseados no Processo Digital 13.502/2012, conforme segue:

**02 - GABINETE DO PREFEITO**
01 - Gabinete Executivo
04 - Administração
122 - Administração Geral
0001 - Apoio Administrativo
2052 - Manutenção do Consórcio Público do Extremo Sul

3.1.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos (recurso 0001) (3377).....R$ 2.035,00
3.3.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos (recurso 0001) (3378).....R$ 498,30

**TOTAL ..... R$ 2.533,30**

**Art. 3º** Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 2.533,30 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais com trinta centavos).

| Órgão | Classificação | Recurso | Dotação | Rubrica | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SMF | 04.01.04.122.0001.2152 | 0001 | 591 | 3.3.9.0.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.533,30 |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2012.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** **Processo nº** 12.15/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho.

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de junho de 2012

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** Nº 440/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de junho de 2012

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 06 de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 121512

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de 06 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 6.718 DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO PELO EXECUTIVO, PARA CRIAÇÃO DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO, A SER CONSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DO PAÍS, COM COMPETÊNCIA VOLTADA À REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo, para criação de um Consórcio Público constituído pela Associação dos Município do Extremo Sul do País, como pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta dos Consorciados.

**Parágrafo único:** O Protocolo de Intenções anexo, objeto da ratificação, faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2009.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMF/SMA/CSCI/CMRG/Publicação/PJ**

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

## CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL

**2009**

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE SUBSCREVEM, POR SEUS PREFEITOS, OS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DO PAÍS, ABAIXO IDENTIFICADOS, PARA CONSTITUIÇÃO DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO COM COMPETÊNCIA VOLTADA À REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM.

Protocolo de Intenções, que entre si celebram

O MUNICÍPIO DE *ARROIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. Jorge Luiz Cardozo, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *ARROIO DO PADRE*, representado por seu Prefeito, Sr. Jaime Alvino Starke, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *CANGUÇU*, representado por seu Prefeito, Sr. Cássio Luiz Freitas Mota, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *CAPÃO DO LEÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. João Serafim Quevedo, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *CERRITO*, representado por seu Prefeito, Sr. José Flávio Vieira de Vieira, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *CHUÍ*, representado por seu Prefeito, Sr. Hamilton Silvério Lima, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *HERVAL*, representado por seu Prefeito, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *JAGUARÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. José Claúdio Martins, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *MORRO REDONDO*, representado por seu Prefeito, Sr. Rui Brizolara, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PEDRAS ALTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. Gabriel de Lellis Junior, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PEDRO OSÓRIO*, representado por seu Prefeito, Sr. César Roberto Couto de Brito, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PELOTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. Adolfo Antonio Fetter Junior, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PINHEIRO MACHADO*, representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Fernando de Ávila Leivas, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PIRATINI*, representado por seu Prefeito, Sr. Vilso da Silva Gomes, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *RIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. Fábio de Oliveira Branco, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SANTA VITÓRIA DO PALMAR*, representado por seu Prefeito, Sr. Claudio Fernando Brayer Pereira, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SÃO JOSÉ DO NORTE*, representado por seu Prefeito, Sr. José Vicente Ferrari, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SÃO LOURENÇO DO SUL*, representado por seu Prefeito, Sr. José Sidney Nunes de Almeida, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SANTANA DA BOA VISTA*, representado por seu Prefeito, Srª. Aline Torres de Freitas, brasileira, casada; e

O MUNICÍPIO DE TURUÇU, representado por seu Prefeito, Sr. Ivan Scherdien, brasileiro, casado, para constituição de uma associação pública, sob a forma de consórcio, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com competência voltada à realização de objetivos de interesse comum, adiante determinados, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes.

**I – Da Constituição do Consórcio.**

Art. 1º. A Entidade objeto do presente instrumento será constituída por Contrato de Consórcio Público, celebrado após a ratificação deste Protocolo, mediante lei, pelos Municípios que o subscrevem.

Art. 2º. Será admitido consorciamento parcial ou condicional, na hipótese de ocorrer ratificação com reserva, desde que esta seja aceita pelos demais subscritores deste Protocolo de Intenções.

Art. 3º. O Contrato de Consórcio poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos Municípios que subscrevem este Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Todos os procedimentos relacionados com a constituição do Consórcio serão realizados tendo em vista a formação de uma pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados.

**II – Natureza, Duração, Denominação, Sede e Objetivos.**

Art. 5º. A associação pública a ser criada sob a forma de Consórcio Público ficará constituída, para duração por tempo indeterminado, como pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, será designada ***Consórcio Público do Extremo Sul*** e terá sua sede no Município de Pelotas, localizada na Rua Quinze de Novembro nº 563, conjuntos 305/306, tendo por objetivos de interesse comum:

I – o desenvolvimento socioeconômico ambientalmente sustentável;

II – o desenvolvimento cultural;

III – a proteção do meio-ambiente;

IV – a promoção da eficiência na gestão municipal.

Art. 6º. Para atingir os objetivos institucionais, que não excluem a competência constitucionalmente deferida aos associados, o Consórcio desenvolverá suas ações por meio de Câmaras Setoriais, estruturadas como órgãos colegiados, aos quais serão atribuídas competências especializadas.

**III – Da Estrutura Orgânica.**

Art. 7º. As ações de interesse comum, serão desenvolvidas em nome e sob a responsabilidade do Consórcio, nas condições e limites estabelecidos no contrato de sua constituição, ressalvados os casos de representação administrativa dos associados.

Art. 8º. A Entidade será estruturada em Câmaras Setoriais, constituídas como órgãos colegiados de desconcentração administrativa e atuação especializada.

Art. 9º. O Consórcio contará com as seguintes Câmaras Setoriais, encarregadas de promover gestão especializada em função da matéria:

I – Câmara de Proteção Ambiental;

II – Câmara de Recursos Hídricos;

III – Câmara de Turismo;

IV – Câmara de Desenvolvimento Socioeconômico;

V – Câmara de Desenvolvimento Cultural;

VI – Câmara da Infra-Estrutura;

VII – Câmara de Gestão e Manutenção dos Serviços Públicos;

VIII – Câmara de Energias Alternativas;

IX – Câmara de Saúde e Educação.

Art. 10. Competirá ao Presidente do Consórcio resolver eventuais conflitos de competência das Câmaras Setoriais.

Art. 11. As Câmaras Setoriais, constituídas de Prefeitos dos Municípios associados, serão compostas por três (3) membros titulares e três (3) suplentes.

Art. 12. Os Estatutos devem dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições de cada Câmara Setorial, dos demais órgãos componentes da estrutura do Consórcio, bem como sobre a instituição de grupos de trabalho.

**IV – Do Âmbito Geográfico de Atuação.**

Art. 13. O Consórcio terá sua atuação restrita ao âmbito geográfico compreendido pelos territórios dos Municípios venham a integrá-lo, ainda que a área assim definida apresente descontinuidade territorial.

**V - Dos Associados.**

Art. 14. Serão considerados associados, iguais em direitos, os Municípios que subscrevem o presente Protocolo de Intenções, que ratificarem os seus termos de acordo com a legislação aplicável, e que subscreverem o respectivo Contrato de Consórcio Público.

Art. 19. Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o associado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo único. Nos processos de exclusão de associado assegura-se ao acusado o contraditório, a ampla defesa e, sendo o caso, o pedido de revisão ou reconsideração do julgado.

## VI – Da Representação Administrativa dos Associados.

Art. 20. Em assuntos de interesse comum o Consórcio poderá representar os Municípios associados perante outras esferas de governo.

Parágrafo único. A representação dependerá de ato formal do Prefeito de cada Município interessado, que conterá a autorização respectiva com os poderes explícitos necessários às finalidades a que se destina.

Art. 21. Em se tratando de matéria submetida ao princípio da legalidade, a outorga da representação dependerá de autorização legislativa.

## VII – Da Assembléia Geral.

Art. 22. A Assembléia Geral será a instância máxima do Consórcio, competindo-lhe:

I – elaborar, aprovar e modificar os estatutos da Entidade;

II – eleger, dentre os Prefeitos dos Municípios associados, o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente da Entidade;

III – baixar normas para a eleição do presidente e seus eventuais substitutos;

IV – estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento das ações da Entidade;

V – autorizar a celebração de convênios com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de viabilizar-lhes, na área geográfica de atuação do Consórcio, a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas;

VI – deliberar sobre os assuntos que ensejaram sua convocação;

VII – apreciar, anualmente, na forma estabelecida nos Estatutos, as contas da Administração da Entidade, bem como o relatório de suas atividades;

VIII – promover formas especiais de controle interno da Entidade;

IX – deliberar sobre os casos omissos, no Contrato de Consórcio e nos Estatutos.

Art. 23. A Assembléia Geral da Entidade será constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados.

Parágrafo único. O Prefeito poderá credenciar agente público, titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão no seu Município para representar o associado em determinada sessão da Assembléia Geral.

Art. 24. A Assembléia Geral delibera, na forma estatutária, por meio de sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25. As sessões ordinárias da Assembléia Geral serão realizadas semestralmente.

Parágrafo único. Na sessão ordinária do mês de janeiro dos anos ímpares, ocorrerá a eleição e posse do Presidente da Entidade e dos Vice-Presidentes, depois de apresentado o relatório anual e a prestação de contas da gestão finda.

Parágrafo único. A posterior admissão de novos associados dependerá de aprovação prévia, manifestada em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos consorciados.

Art. 15. O associado, por seu representante legal, terá direito:

I - de votar nas assembléias e de ser votado para os cargos eletivos;

II - de participar ativamente da vida da Entidade, nos termos do Contrato constitutivo e dos Estatutos;

III – de participar de ações colegiadas, especialmente nas Câmaras Setoriais e Comissões de Trabalho;

IV – de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público e dos contratos de rateio.

Art. 16. Em todas as sessões da Assembléia Geral, cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, ressalvado o voto de qualidade do Presidente, para desempate nas votações.

Art. 17. Os associados terão os seguintes deveres:

I – participar das sessões da Assembléia Geral, salvo nos casos de impedimento;

II – cumprir e fazer cumprir as normas contratuais e estatutárias;

Art. 18. O associado poderá desvincular-se da Entidade, a qualquer tempo, mediante ato formal de seu representante legal e prévia autorização legislativa, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, conforme prescreve a legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 26. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, para deliberar sobre:

I – reforma do contrato de consórcio, observada a prévia autorização legislativa de todos os associados;

II – os estatutos do Consórcio;

III – assuntos considerados urgentes, a critério do Presidente da Entidade;

IV – questões objeto de convocação por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Municípios associados.

Art. 27. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Municípios associados.

Art. 28. A convocação da Assembléia Geral será procedida pelo Presidente da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. A convocação disporá sobre os assuntos constantes da ordem do dia e estabelecerá local, dia e hora da realização da Assembléia.

§ 2º. A convocação será efetuada por carta ou meio eletrônico que permitam a comprovação do seu recebimento.

Art. 29. As sessões da Assembléia Geral serão realizadas preferentemente na sede do Consórcio, podendo, a critério do Presidente, realizar-se em qualquer outro Município associado.

Art. 30. A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assunto expressamente anunciado no instrumento da convocação.

Art. 31. A Assembléia Geral estará constituída com a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, uma hora depois, em segunda convocação.

§ 1º. Nas deliberações da Assembléia Geral cada associado terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, a Assembléia Geral decidirá por maioria simples.

§ 3º. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Assembléia terá o voto de qualidade, entendido como o voto proferido cumulativamente com aquele que lhe cabe ordinariamente nas deliberações.

Art. 32. Para elaboração e modificação dos estatutos do Consórcio a Assembléia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com 1/3 (um terço) destes, uma hora depois, em segunda convocação.

§ 1º. No caso de modificação estatutária, a Assembléia será convocada especialmente para esse fim, por iniciativa do Presidente da Entidade ou a requerimento da maioria dos Associados.

§ 2º. Para as deliberações de que trata este artigo, será exigido, no mínimo, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

Art. 33. Ao Presidente do Consórcio compete a direção dos trabalhos, nas sessões da Assembléia Geral, bem como a designação de um secretário para lavratura da ata respectiva.

Parágrafo único. Quando se discutir ato do Presidente, o Plenário escolherá o dirigente da sessão.

**VIII – Da Presidência da Entidade.**

Art. 34. O Presidente da Entidade, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos), vedada a reeleição.

Art. 35. Competirá ao Presidente, além de outras atribuições que lhe forem deferidas pelos Estatutos:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II – exercer a supervisão geral das atividades do Consórcio;

III – coordenar as atividades administrativas e financeiras da Entidade;

IV – coordenar as atividades de programas ou projetos objeto de contratos de rateio;

V – orientar a elaboração do relatório anual e da prestação de contas.

V – exercer outras funções inerentes ao cargo.

Art. 36. Competirá ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente na vacância do cargo e nos seus impedimentos.

Art. 37. Na vacância do cargo de Presidente, quando em exercício o Primeiro Vice-Presidente, e no impedimento simultâneo do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, assumirá o cargo de Presidente o Segundo Vice-Presidente.

**IX – Dos Contratos de Rateio.**

Art. 38. As ações do Consórcio poderão desenvolver-se em função do interesse comum de todos os associados ou de parte deles, devendo os

contratos de rateio dos encargos financeiros dos programas ou projetos ser celebrados entre os interessados que manifestarem interesse pelo seu objeto.

Art. 39. Os associados somente repassarão recursos ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive as decorrentes de transferências ou operações de crédito.

Art. 40. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, ressalvados aqueles que tenham por objeto exclusivamente programas ou projetos contemplados no plano plurianual.

Art. 41. O Consórcio fornecerá aos associados as informações de todas as despesas realizadas com recursos de contrato de rateio, para que sejam consolidadas em suas contas e contabilizadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

## X – Do Quadro de Pessoal.

Art. 42. O quadro de pessoal do Consórcio terá a seguinte constituição:

I – Um (1) Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, de Administrador do Consórcio, com carga semanal de 40 (quarenta) horas e remuneração mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Um (1) emprego permanente, provido mediante seleção pública, de Auxiliar de Administração, com carga semanal de 40 (quarenta) horas e remuneração mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 43. As atribuições dos cargos e empregos de que trata o artigo anterior e demais especificações a eles relativas serão objeto de ato baixado pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral.

**XI – Das Operações Financeiras e do Controle.**

Art. 44. A execução das operações financeiras do Consórcio, especialmente da despesa e da receita, deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às pessoas jurídicas de direito público.

Art. 45. Sem prejuízo das demais formas de controle externo e interno, o Consórcio ficará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

**XII – Das Disposições Finais.**

Art. 46. As condições para que o Consórcio celebre contrato de gestão ou termo de parceria e a autorização para a gestão associada de serviços públicos serão estabelecidas nos Estatutos da Entidade, mas não excluem a aprovação da assembléia geral, pela maioria absoluta dos associados.

Art. 47. A alteração ou a extinção do contrato constitutivo deste Consórcio dependerá de instrumento aprovado em Assembléia Geral pelo voto

de 2/3 (dois terços) dos associados e ratificado, mediante lei, por todos os associados.

Art. 48. Até ulterior deliberação, o Consórcio, depois de devidamente instituído, utilizará a sede, bem como os recursos materiais e humanos da Associação dos Municípios da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul - AZONASUL, nos termos de convênio a ser celebrado com aquela entidade.

Art. 49. O presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme prescreve a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Pelotas, 24 de abril de 2009.

Jorge Luiz Cardozo
Prefeito Municipal de Arroio Grande

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal de Arroio do Padre

Cássio Luiz Freitas Mota
Prefeito Municipal de Canguçu

João Serafim Quevedo
Prefeito Municipal de Capão do Leão

José Flávio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal de Cerrito

Hamilton Silvério Lima
Prefeito Municipal de Chuí

Ildo Roberto Lemos Salfaberry
Prefeito Municipal de Herval

José Claudio Martins - Prefeito em Exerci
Prefeito Municipal de Jaguarão

Rui Brizolara
Prefeito Municipal de Morro Redondo

Gabriel de Lelleis Junior
Prefeito Municipal de Pedras Altas

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal de Pedro Osório

Adolfo Antônio Fetter Junior
Prefeito Municipal de Pelotas

Por
Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal de Pinheiro Machado

Vilso da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Piratini

Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal de Rio Grande

Claudio Fernando Brayer Pereira
Prefeito Municipal de Santa Vitória do Palmar

Por
José Vicente Ferrari
Prefeito Municipal de São José do Norte

José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul

Aline Torres de Freitas
Prefeita Municipal de Santana da Boa Vista

Ivan Scherdien
Prefeito Municipal de Turuçu

# Contrato de Rateio

**Referência. – Despesas decorrentes do provimento do Cargo em Comissão de Administrador do Consórcio.**

**Contratantes: Todos os Municípios consorciados**

Os Municípios integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul, abaixo identificados, com fundamento no que dispõe a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e considerando os termos do Contrato de Constituição do referido Consórcio, na condição de membros consorciados da Entidade, celebram o presente CONTRATO DE RATEIO para fazer face às despesas com o provimento do cargo em comissão de Administrador do Consórcio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusulas Primeira – Das Partes Contratantes.

São partes no presente contrato de rateio:

1.- O MUNICÍPIO DE *ARROIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Jorge Luiz Cardozo*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro nº 199, CNPJ nº 88.860.366.0001-81, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.462, de 26 de agosto de 2009;

2.- O MUNICÍPIO DE *ARROIO DO PADRE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Jaime Alvino Starke*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Arroio do Padre s/nº, CNPJ nº 04.218.960/0001-83, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 898, de 19 de junho de 2009;

3.- O MUNICÍPIO DE *CANGUÇU*, representado por seu Prefeito, Sr. *Cássio Luiz Freitas Mota*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, CNPJ nº 88.861.430/0001-49, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 3.304, de 22 de julho de 2009;

4.- O MUNICÍPIO DE *CAPÃO DO LEÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. *João Serafim Quevedo*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Av. Narciso Silva nº 2.200, CNPJ

nº 87.691.507/0001-17, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.310, de 11 de setembro de 2009;

5.- O MUNICÍPIO DE *CERRITO*, representado por seu Prefeito, Sr. José *Flávio Vieira de Vieira*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Av. Flores da Cunha nº 500, CNPJ nº 01.612.869/0001-50, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 621, de 02 de junho de 2009;

6.- O MUNICÍPIO DE *CHUÍ*, representado por seu Prefeito, Sr. *Hamilton Silvério Lima*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Peru nº 1.002, CNPJ nº 01.606.399/0001-11, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.132, de 28 de agosto de 2009;

7.- O MUNICÍPIO DE *HERVAL*, representado por seu Prefeito, Sr. *Ildo Roberto Lemos Sallaberry*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Pinto Bandeira nº 671, CNPJ nº 88.080.379/0001-38, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 743, de 09 de junho de 2009;

8.- O MUNICÍPIO DE *JAGUARÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. *José Claudio Ferreira Martins*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Av. 27 de Janeiro nº 422, CNPJ nº 88.414.552/0001-97, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 4.974, de 15 de julho de 2009;

9.- O MUNICÍPIO DE *MORRO REDONDO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rui Valdir Otto Brizolara*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Av. dos Pinhais nº 53, CNPJ nº 91.558.650/0001-02, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.512, de 26 de agosto de 2009;

10.- O MUNICÍPIO DE *PEDRAS ALTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. *Gabriel de Lellis Junior*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Praça Joaquina de Assis Brasil s/n., CNPJ nº 04.219.099/0001-78, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 699, de 19 de agosto de 2009;

11.- O MUNICÍPIO DE *PEDRO OSÓRIO*, representado por seu Prefeito, Sr. *César Roberto Couto de Brito*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Praça dos Ferroviários s/n., CNPJ nº 88.859.962/0001-41, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.433, de 12 de junho de 2009;

12.- O MUNICÍPIO DE *PELOTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. *Adolfo Antônio Fetter Junior*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, CNPJ nº 87.455.531/0001-57, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 5.594, de 17 de julho de 2009;

13.- O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, representado por seu Prefeito, Sr. José Antônio Duarte Rosa, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Nico de Oliveira nº 763, CNPJ nº 88.084.942/0001-46, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº. 3.870 de 26 de junho de 2009;

14.- O MUNICÍPIO DE *PIRATINI*, representado por seu Prefeito, *Sr. Vilso Agnelo da Silva Gomes*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Comendador Freitas nº 255, CNPJ nº 88.861.448/0001-40, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.073, de 15 de julho de 2009;

15.- O MUNICÍPIO DE *RIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Fábio de Oliveira Branco*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira s/n., CNPJ nº 88.566.872/0001-62, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 6.718, de 25 de junho de 2009;

16.- O MUNICÍPIO DE *SANTA VITÓRIA DO PALMAR*, representado por seu Prefeito, Sr. *Eduardo Correa Morrone*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Mirapalhete nº 1.179, CNPJ nº 88.824.099/0001-97, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 4.488, de 27 de julho de 2009;

17.- O MUNICÍPIO DE *SÃO JOSÉ DO NORTE*, representado por seu Prefeito, Sr. *José Vicente de Farias Ferrari*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Mal. Deodoro nº 276, CNPJ nº 88.568.902/0001-70, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº .528, de 24 de setembro de 2009;

18.- O MUNICÍPIO DE *SÃO LOURENÇO DO SUL*, representado por seu Prefeito, Sr. *José Sidney Nunes de Almeida*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Cel. Alfredo Born nº 202, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 3.083, de 23 de junho de 2009;

19.- O MUNICÍPIO DE *SANTANA DA BOA VISTA*, representado por sua Prefeita, Srª. *Aline Torres de Freitas*, brasileira, casada, Prefeitura localizada na Rua Independência nº 374, CNPJ nº 88.141.460/0001-80, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.135, 06 de agosto de 2009; e

20.- O MUNICÍPIO DE TURUÇU, representado por seu Prefeito, Sr. *Ivan Eduardo Scherdien*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na BR-116, Km. 482, CNPJ nº 01.613.067/0001-64, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 714, de 25 de agosto de 2009.

Cláusulas Segunda – Do Objeto.

Este contrato tem por objeto o rateio, entre todos os Municípios integrantes do Consórcio, das despesas decorrentes do provimento do cargo em comissão de *Administrador do Consórcio*, previsto no Quadro de Pessoal aprovado pelo Contrato de Constituição da Entidade, bem como as despesas gerais de gestão, como despesas de viagem, material de expediente, etc.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O contrato tem início na data de sua subscrição e sua vigência se estende até o final do exercício corrente. Sendo o caso, haverá renovação contratual nos exercícios subseqüentes.

Cláusula Terceira – do Valor

O valor do presente contrato é de R$ 50.666,66 (cinquenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que correspondente à remuneração e encargos dos meses de março a dezembro do corrente exercício e será rateado, em partes iguais, entre os 20 (vinte) Municípios associados, ficando em R$ 253,33( duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) o valor da quota mensal de cada Município.

Cláusula Quarta – Das Dotações Orçamentárias

A despesa decorrente do presente contrato de rateio, para cada Município que o subscreve, correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – Normas Aplicáveis

A execução das despesas resultantes deste Contrato de Rateio, obedecerá, em todas as instâncias, as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula Sexta – Do Pagamento das Quotas de Rateio.

De conformidade com as normas do instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios ora contratantes autorizarão a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à

transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

Cláusula Sétima – Informações aos Consorciados.

O Consórcio prestara aos Municípios ora contratantes as informações de todas as despesas realizadas com recursos deste Contrato de Rateio, para que sejam, nos termos da lei, consolidadas em suas contas e contabilizadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

O Consórcio fornecerá, ainda, aos associados toda e qualquer informação pertinente ao presente contrato, fornecendo-lhes, quando for o caso, cópia autenticada de documentos solicitados.

Cláusula Oitava – Revisão Contratual.

O Consórcio promoverá a revisão contratual devida, na hipótese de vacância do Cargo que determina o presente rateio ou de qualquer outra circunstância que altere a equação financeira aqui estabelecida.

Cláusula Nona – Do Foro.

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrente deste Contrato de Rateio, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito, e recebem cópia do mesmo, com autenticação administrativa.

Pelotas, 16 de março de 2012.

Prefeito Municipal de Arroio Grande

Prefeito Municipal de Arroio do Padre

Prefeito Municipal de Canguçu

Prefeito Municipal do Capão do Leão

Prefeito Municipal de Cerrito

Prefeito Municipal do Chuí

Prefeito Municipal de Herval

Prefeito Municipal de Jaguarão

Prefeito Municipal de Morro Redondo

Prefeito Municipal de Pedras Altas

Prefeito Municipal de Pedro Osório

Prefeito Municipal de Pelotas

Prefeito Municipal de Pinheiro Machado

Prefeito Municipal de Piratini

Prefeito Municipal de Rio Grande

Prefeito Municipal de Santa Vitória do Palmar

Prefeito Municipal de São José do Norte

Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul

Prefeita Municipal de Santana da Boa Vista

Prefeito Municipal de Turuçu

**TESTEMUNHAS:**

Nome/assinatura: CPF nº

_____ _____

_____ _____

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0900/12
Proc. 1215/2012

Rio Grande, 26 de junho de 2012.

**Ao Exmo. Sr.**
**Fábio de Oliveira Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 73/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão**
**Presidente**

**ANEXO: Acresce Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.727, de 07/07/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013, e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.095, de 22/09/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2012, e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Gabinete do Prefeito, no valor de R$ 2.533,30.**

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

**ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.095, DE 22/09/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 2.533,30.**

**Art. 1º** Fica acrescida a Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.095, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2012, conforme abaixo discriminado:

**02 - GABINETE DO PREFEITO**
01 - Gabinete Executivo
04 - Administração
122 - Administração Geral
0001 - Apoio Administrativo
2052 - Manutenção do Consórcio Público do Extremo Sul

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Gabinete do Prefeito, visando viabilizar o acordado no Protocolo de Intenções do Consórcio Público do Extremo Sul subscrito pelo Executivo, ratificado pela Lei n° 6.781/2009, no valor de R$ 2.533,30 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais com trinta centavos), baseados no Processo Digital 13.502/2012, conforme segue:

**02 - GABINETE DO PREFEITO**
01 - Gabinete Executivo
04 - Administração
122 - Administração Geral
0001 - Apoio Administrativo
2052 - Manutenção do Consórcio Público do Extremo Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

3.1.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos (recurso 0001) (3377).....R$ 2.035,00
3.3.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos (recurso 0001) (3378).....R$ 498,30

**TOTAL ..... R$ 2.533,30**

**Art. 3º** Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 2.533,30 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais com trinta centavos).

| Órgão | Classificação | Recurso | Dotação | Rubrica | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SMF | 04.01.04.122.0001.2152 | 0001 | 591 | 3.3.9.0.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.533,30 |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

# LEI Nº 7.262, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

**ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.095, DE 22/09/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 2.533,30.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III

**Art. 1º** Fica acrescida a Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.095, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2012, conforme abaixo discriminado:

**02 - GABINETE DO PREFEITO**
01 - Gabinete Executivo
04 - Administração
122 - Administração Geral
0001 - Apoio Administrativo
2052 - Manutenção do Consórcio Público do Extremo Sul

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Gabinete do Prefeito, visando viabilizar o acordado no Protocolo de Intenções do Consórcio Público do Extremo Sul subscrito pelo Executivo, ratificado pela Lei nº 6.781/2009, no valor de R$ 2.533,30 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais com trinta centavos), baseados no Processo Digital 13.502/2012, conforme segue:

**02 - GABINETE DO PREFEITO**
01 - Gabinete Executivo

04 - Administração
122 - Administração Geral
0001 - Apoio Administrativo
2052 - Manutenção do Consórcio Público do Extremo Sul
3.1.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos (recurso 0001) (3377).....R$ 2.035,00
3.3.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos (recurso 0001) (3378).....R$ 498,30

**TOTAL ..... R$ 2.533,30**

**Art. 3º** Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 2.533,30 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais com trinta centavos).

| Órgão | Classificação | Recurso | Dotação | Rubrica | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SMF | 04.01.04.122.0001.2152 | 0001 | 591 | 3.3.9.0.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.533,30 |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2012.

**ADINELSON TROCA**
**Prefeito Municipal em Exercício**

**cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

ATA Nº 8854

PROCESSO Nº 1215/12

# VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | — | | |
| 2 | GIOVANI BASTOS MORALLES | — | | |
| 3 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | ✓ | | |
| 4 | THIAGO PIRES GONÇALVES | — | | |
| 5 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA | ✓ | | |
| 6 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | ✓ | | |
| 7 | AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA | ✓ | | |
| 8 | CARLOS FIALHO MATTOS | ✓ | | |
| 9 | CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA | — | | |
| 10 | JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS | ✓ | | |
| 11 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 12 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 13 | RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE | ✓ | | |
| | RESULTADO: aprovado | 09 | | |

**DATA:** 20.06.12

**SECRETÁRIO**